



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.009, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

“Estende os benefícios da Lei n.º 2.872, de 15 de dezembro de 1997, à atividade do comércio”.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estendido os benefícios de que trata a Lei n.º 2.872, de 15 de dezembro de 1997, à atividade de comércio, que propiciem a admissão de no mínimo 150 (cento e cinquenta) novos funcionários e que 50% (cinquenta por cento) deste total sejam residentes do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do Art. 14, da Lei n.º 2.872, de 15 de dezembro de 1997, publicada em 16 de dezembro de 1997, no “Jornal Hoje”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 24 DE SETEMBRO DE 1999.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito